



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS
AUTOCARROS DA FREGUESIA DE
ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO
E MONTELAVAR**

ANO DE 2019



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS DA FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

ÍNDICE

Artigo 1º - Âmbito

Artigo 2º - Condições de cedência

Artigo 3º - Dos pedidos

Artigo 4º - Da decisão dos pedidos

Artigo 5º - Encargos com a utilização

Artigo 6º - Dispensa de participação

Artigo 7º - Responsabilidade da Freguesia

Artigo 8º - Responsabilidade da entidade requerente

Artigo 9º - Condições de utilização

Artigo 10º - Do motorista

Artigo 11º - Acordo de cedência do autocarro

Artigo 12º - Sanções

Artigo 13º - Disposições finais

Artigo 14º - Entrada em vigor

Anexo I – Pedido de cedência do autocarro

Anexo II - Cedência de autocarro encargos com o motorista

Anexo III – Cedência de autocarro registo de ocorrências

Anexo IV - Acordo de cedência do autocarro



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Artigo 1.º **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as condições de utilização dos autocarros, de que a Freguesia é detentora ao abrigo do protocolo de cooperação celebrado com a Câmara Municipal de Sintra em 25 de Julho de 1996, que se mantém em vigor sem prejuízo das alterações introduzidas por este regulamento.

Artigo 2.º **Condições de cedência**

1 - Os autocarros destinam-se prioritariamente a ser utilizado pelas seguintes entidades:

- a) Junta de Freguesia
- b) Câmara Municipal de Sintra
- c) Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no Município fins de interesse público

2 - O pedido de utilização do autocarro é feito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício ou carta dirigida ao Presidente da Freguesia, acompanhada do questionário (**Anexo I**) devidamente preenchido.

3 - Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando o serviço for solicitado com menos de 15 dias de antecedência.

4 - As cedências dos autocarros para fora do país serão analisadas caso a caso.

5 - A utilização dos autocarros é exclusiva para os pedidos das actividades para que são requisitados e não visando nunca qualquer fim lucrativo.

6- A cedência do Autocarro só será aceite com o número mínimo de 21 passageiros, salvo exceções que serão analisadas caso a caso.

7- As viagens efetuadas dentro do espaço geográfico da União de Freguesias carecem de análise e aprovação.

Artigo 3.º **Dos pedidos**

1 - As iniciativas da Freguesia e da Câmara Municipal de Sintra terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.

2 - A prioridade de cedência do autocarro limita-se exclusivamente à 1ª inscrição da entidade que solicitar o serviço exceptuando o que se encontra estabelecido no número anterior.



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

3 - A Freguesia dará resposta ao serviço solicitado até oito dias antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no n.º 3 do artigo anterior cuja resposta é imediata.

4 - A cedência dos autocarros poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

Artigo 4.º **Da decisão dos pedidos**

1 - É competente para decidir dos pedidos de utilização do autocarro a Freguesia.

2 - A competência mencionada no número anterior pode ser delegada no Presidente da Freguesia ou num dos vogais.

Artigo 5.º **Encargos com a utilização**

1 - São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação:

a) Os encargos com combustível e desgaste do veículo, calculados na base de € 0,75 (setenta e cinco cêntimos) por quilómetro percorrido;

2 - Os encargos com portagens e parqueamentos serão pagos directamente pela entidade requerente no acto da viagem.

3 - A entidade requerente reembolsará a Freguesia das despesas a seu cargo (ponto 1 do presente artigo), no prazo máximo de cinco dias úteis após termo da cedência do veículo (**Anexo II**).

4 - Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante um percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 6.º **Dispensa de comparticipação**

1 - Serão dispensados da obrigação de comparticipação nas despesas de deslocação os estabelecimentos de ensino público, instituições sem fins lucrativos e organizações da terceira idade e protecção à criança, em duas viagens por ano, desde que o número de quilómetros a percorrer (ida e volta) seja inferior a 100 (cem) e o período de deslocação se situe no horário normal de funcionamento, de Segunda a Sexta-Feira, excluindo os feriados.



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

2 - A Câmara Municipal de Sintra, de acordo com o n.º1 da cláusula 5ª do protocolo de cooperação, será dispensada da comparticipação nas despesas de deslocação um dia por mês.

Artigo 7.º

Responsabilidade da Freguesia

1 - A Freguesia assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza do autocarro, imediatamente antes da utilização pelos utentes.

2 - A Freguesia delega no seu motorista competência para assumir, durante os percursos efectuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro do autocarro, cumprimento de horários, itinerários e trajectos pré-estabelecidos e poder de decisão na alteração de percursos e horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do veículo.

3 - O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros do autocarro) está salvaguardado por um contrato de seguro com responsabilidade civil ilimitada.

Artigo 8.º

Responsabilidade da entidade requerente

São da responsabilidade da entidade requerente:

a) Os danos materiais causados ao autocarro, em consequência de actos praticados pelos seus ocupantes durante por período de cedência;

b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior do autocarro, em consequência de actos praticados pelos excursionistas durante a circulação do veículo;

c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo excursionista, quando estes se encontram no exterior do autocarro;

d) Os atrasos ou mudanças de itinerários não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;

e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos excursionistas no interior do autocarro, no respeito do presente Regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista quando no desempenho da sua função.



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Artigo 9.º **Condições de utilização**

A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;
- b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- c) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
- d) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções dos motoristas no que respeita às condições de utilização do autocarro;

Artigo 10.º **Do motorista**

1 - O motorista, imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto 1 do artigo 7.º deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de excursionistas, verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.

2 - O motorista terá em seu poder um Registo de Ocorrências (**Anexo III**) o qual será depois preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável pelo grupo de excursionistas para visto de confirmação, podendo este - se assim o desejar - rectificar, invalidar ou acrescentar os registos efectuados e emitir parecer sobre o decurso de utilização do autocarro, utilizando para isso o campo "Observações da Entidade Requerente".

Artigo 11.º **Acordo de cedência do autocarro**

1 - Para efeitos de cedência do autocarro devem as partes (Freguesia e Entidade Requerente) assinar, no acto de confirmação da requisição, o acordo de cedência (**Anexo IV**).

2 - Em conjunto com o acordo de cedência, referido no ponto anterior, deverão as entidades requerentes remeter à Junta de Freguesia uma relação nominal de todos os utilizadores do autocarro nessa viagem.

Artigo 12.º **Sanções**

O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Artigo 13.º **Disposições finais**

Os casos omissos no presente regulamento serão objecto de análise e decisão da parte da Freguesia.

Artigo 14.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e mantém-se em vigor até posterior alteração.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 31 de outubro de 2013
Aprovado em Assembleia de Freguesia de Dezembro de 2013
Atualizado em dezembro de 2019 (art.ºs 2º /6/7 e 5º 1ª)



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

ANEXO I

UNIÃO DAS FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO

QUESTIONÁRIO DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE

DESIGNAÇÃO:

MORADA:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO:

LOCAL DE CONTACTO:

N.º DE TELEFONE: _____

ACTIVIDADES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO EXERCIDAS NA ÁREA GEOGRÁFICA DA FREGUESIA:

2. OBJECTIVO DA UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

3. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

DATA DE INÍCIO DA DESLOCAÇÃO: ____/____/____

DATA DE TERMO DA DESLOCAÇÃO: ____/____/____

HORA DE INÍCIO PREVISTA: _____h _____m

HORA DE TERMO PREVISTA: _____h _____m

4. DESTINO, ITINERÁRIO E QUILOMETRAGEM DA DESLOCAÇÃO

LOCALIDADE DE DESTINO: ITINERÁRIO A SEGUIR (IDA E VOLTA):	Quilómetros a percorrer
PARTIDA:	
DESTINO INTERMÉDIO 1:	
DESTINO INTERMÉDIO 2:	
DESTINO INTERMÉDIO 3:	
DESTINO FINAL:	
REGRESSO 1:	
REGRESSO 2:	
REGRESSO 3:	
CHEGADA:	
TOTAL DE KM A PERCORRER:	Km

5. RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES:

Nome do responsável ou responsáveis pelo acompanhamento do grupo de participantes

Contacto/Telemóvel: _____

DATA DO PEDIDO

____/____/____

ASSINATURA DO REQUISITANTE



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

ANEXO II

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CEDÊNCIA DE AUTOCARRO ENCARGOS COM O MOTORISTA

1. Entidade Requerente:

2. Período de utilização: Dia ___/___/___

3. Discriminação das despesas comparticipadas:

<i>Km's percorridos</i>	Quantidade	Custo Unitário (€)	Custo Total (€)
		0,45	
Horas Extras do Motorista	Horas	Custo Unitário	Custo Total
1.ª Hora diurna (1.125)			
1.ª Hora nocturna e seguinte (1.188)			
Horas em dia descanso (1.25)			
Ajudas de Custo	Quantidade horas	Custo Unitário	Custo Total
Completas 100%		39,83	
		1,75%	29,87
		1,50%	19,92
		0,25%	9,96
<i>Outras</i>			
Alojamento do Motorista	N.º de dias	Custo Unitário	Custo Total
Portagens			
Parqueamentos			
TOTAL:			(€)

Data ___/___/___

O PRESIDENTE DA FREGUESIA



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

ANEXO III

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CEDÊNCIA DE AUTOCARRO REGISTO DE OCORRÊNCIAS

ENTIDADE REQUERENTE

.....

RESPONSÁVEL EXCURSIONISTA:	P/	GRUPO	N.º DE EXCURSIONISTAS	Km percorridos
-------------------------------	----	-------	-----------------------	----------------

VIAGEM

	PARTIDA	DESTINO	CHEGADA
LOCAL			
DIA			
HORA			

Registo de Ocorrências no decurso da viagem:

.....
.....
.....
.....

Observações da Entidade Requerente:

.....
.....

Data: ___/___/___

O MOTORISTA

O RESPONSÁVEL POR/ GRUPO



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

ANEXO IV

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

ACORDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO

1. A União das Freguesias de Almargem de Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, com sede em Av. D. Afonso Henriques. n.º 2, Almargem do Bispo, como primeira outorgante e (a), com sede/morada em, como segunda outorgante, celebram entre si o presente Acordo de Cedência do autocarro, propriedade da primeira outorgante.

2. A Freguesia de Almargem de Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar declara, para os devidos efeitos, que autoriza (a) a utilizar o autocarro de sua pertença, marca _____, matrícula _____, no dia de de, com início às horas e termo previsto para o dia de de, pelas horas, para efectuar uma deslocação a

3. A segunda outorgante, representada pelo (a) Sr.(a), na qualidade de, compromete-se a:

a) Tomar conhecimento do Regulamento de Cedência do Autocarro e dar dele conhecimento a todos os excursionistas;

b) Reembolsar a Junta, num prazo de cinco dias úteis após a utilização, das despesas de participação mencionadas no ponto 1 do artigo 5º do Regulamento.

4. Estando as partes de acordo, é o presente documento assinado por ambas.

Secretaria da Junta de Freguesia, em de de

A ENTIDADE REQUERENTE

O PRESIDENTE DA FREGUESIA